

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**

CLAUDIA MARIA BARBOSA

JUVÊNIO BORGES SILVA

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Claudia Maria Barbosa; José Querino Tavares Neto; Juvêncio Borges Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-434-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Apresentação

O presente volume é decorrente dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Acesso à Justiça, Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça I, durante o IV Encontro Virtual do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito), realizado nessa modalidade, no período de 09 a 13 de novembro de 2021.

O Congresso teve como base a temática “CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES”, fortemente influenciada pela pandemia da Covid19 que afeta o mundo desde o início de 2020.

Os trabalhos apresentados guardam relação com o tema básico do Grupo de Trabalho, o que demonstra a adequada seleção dos artigos, circunstância que favoreceu sobremaneira os debates no momento das discussões.

Decorrentes de pesquisas realizadas em diferentes instituições nacionais, foram apresentados neste Grupo de Trabalho 22 (vinte e dois) artigos vinculados à temática do acesso à justiça, política judiciária, gestão e administração da justiça

Os artigos apresentados gravitaram em torno de quatro eixos temáticos:

(I) PODER JUDICIÁRIO: INFORMATIZAÇÃO E USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. Os artigos apresentados destacaram, de forma significativa, a importância da tecnologia durante a pandemia para o acesso à justiça e seus desafios. Em torno deste tema foram apresentados os seguintes artigos: (1) “gestão da informação em equipes virtuais no poder judiciário: desafios para uma comunicação eficiente e segura”; (2) “a informatização do poder judiciário na sociedade da informação”; (3) “exclusão digital no contexto pós-pandêmico: desafios para a virtualização da tutela jurisdicional à luz da recomendação n. 101/2021 do CNJ”; “(4) pandemia, processo judicial eletrônico e teletrabalho: desafios e oportunidades para a liderança organizacional do Tribunal de Justiça do Espírito Santo”; (5) “o uso da tecnologia pelo poder judiciário durante a pandemia da covid-19: acesso à justiça e normatividade tecnológica”; (6) “os impactos da tecnologia no acesso à justiça em tempos de pandemia”; (7) “acesso ao poder judiciário na era digital: uma abordagem sobre o impacto da tecnologia para pessoas que vivem na

pobreza”; (8) “o papel das novas tecnologias na materialização do acesso à justiça em tempos de crise: entraves e perspectivas”;

(II) PROCESSOS DE DESJUDICIALIZAÇÃO E MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: Neste eixo os artigos destacaram a importância dos processos de desjudicialização com vista a uma maior celeridade do acesso à justiça, bem como modalidades de resolução de conflitos não judiciais. Em torno desta temática foram apresentados os seguintes artigos: (9) “a desjudicialização da execução civil: uma análise do projeto de lei 6.204/2019 como técnica resolutiva e instrumento de implementação da agenda 20/30 e meta n. 9 do poder judiciário”; (10) “Agenda 2030? OSD 16: serviços extrajudiciais e políticas públicas de desjudicialização”; (11) “ética na formação de terceiros falicitadores”; (12) “a mediação de conflitos e a concretização do princípio fundamental da dignidade humana”.

(III) POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. Os artigos apresentados neste eixo temático versaram sobre políticas judiciárias de acesso à justiça e procedimentos jurídico-administrativos da justiça. Em torno desta temática foram apresentados os seguintes artigos: (13) “burocracia pública e a prestação jurisdicional: o gerencialismo em prol das políticas de acesso à justiça”; (14) “fluid recovery e o efetivo acesso à justiça”; (15) “acesso à justiça em pequenos municípios cearenses abaixo de cem mil habitantes: uma sugestão de confluência”; (16) “uma releitura do acesso à justiça na sociedade contemporânea: a (des)necessidade de tentativa de autocomposição para a comprovação da existência de interesse de agir”; (17) “resolução ética de conflitos entre titulares de dados pessoais e agentes de tratamentos de dados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados”; (18) “com que roupa eu vou? Uma crítica às portarias de tribunais que retardam a concretização material do direito ao acesso à justiça”; (19) “acesso à justiça: postos avançados e análise da efetividade da resolução 354 do CNJ por meio de parcerias firmadas com os municípios”; (20) “portas de acesso ao judiciário: chancela de cidadania visível LGBTQIA+”;

(IV) A LINGUAGEM E O ACESSO À JUSTIÇA. Os artigos apresentados neste eixo temático versaram sobre a importância fulcral da linguagem para o efetivo acesso à justiça e, nesta perspectiva, da necessidade de uma linguagem que seja acessível aos cidadãos, de sorte que possam acompanhar os processos judiciais e compreender de forma efetiva as decisões judiciais, bem como os processos de resolução de conflitos não judiciais. Em torno desta temática foram apresentados os seguintes artigos: (21) “a linguagem como sinalização

democrática de acesso ao sistema de justiça - advocacia pública e privada: as tensões constitucionais no cenário de autoritarismos”; (22) “a linguagem jurídica e a necessidade de sua simplificação para o acesso à justiça e cidadania”.

A amplitude dos debates e das questões objeto de discussão no GT demonstraram a importância dos temas apresentados por todos os pesquisadores e pesquisadoras desse grupo. Reunidos em ambiente virtual, pesquisadores de todo o Brasil aprofundaram os estudos sobre o acesso à justiça, política judiciária, gestão e administração da Justiça em nosso país, apresentando o resultado de seu fecundo e profícuo trabalho. Portanto, estamos certos de que publicação destes artigos em muito contribui para a difusão das discussões que se realizaram no Grupo de Trabalho. Desta forma, é com satisfação que apresentamos a toda comunidade jurídica a presente obra, que certamente será um importante contributo para a pesquisa jurídica nacional.

Coordenadores:

Profa. Dra. Cláudia Maria Barbosa – PUC-PR

Prof. Dr. Juvêncio Borges Silva – UNAERP

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG

A LINGUAGEM COMO SINALIZAÇÃO DEMOCRÁTICA DE ACESSO AO SISTEMA DE JUSTIÇA - A ADVOCACIA PÚBLICA E PRIVADA: AS TENSÕES CONSTITUCIONAIS NO CENÁRIO DE AUTORITARISMOS.

LANGUAGE AS A DEMOCRATIC SIGNALING OF ACCESS TO THE JUSTICE SYSTEM - PUBLIC AND PRIVATE ADVOCACY: CONSTITUTIONAL TENSIONS IN THE SCENARIO OF AUTHORITY.

**Jose Claudio Pavao Santana
Guilherme Saldanha Santana
Fábio Marçal Lima**

Resumo

O papel das carreiras jurídicas no cenário constitucional constitui dinâmica essencial ao funcionamento do Estado de Direito, portanto a harmonia entre os profissionais da área jurídica implica no bom relacionamento institucional, como também no acesso do cidadão à justiça. O “juridiquez” provoca o afastamento do espaço democrático do cidadão comum, sendo este real prejudicado da compreensão de uma linguagem que abusa de retóricas, sem de fato popularizar a justiça. A advocacia tem papel fundamental na aproximação do cidadão com a justiça e a linguagem adequada é garantidora de acesso límpido de informação.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Democratização, Carreiras jurídicas, Advogado, Linguagem

Abstract/Resumen/Résumé

The role of legal careers in the constitutional scenario constitutes an essential dynamic for the functioning of the Rule of Law, therefore, harmony among legal professionals implies good institutional relationship, as well as citizen's access to justice. The legal language provokes the removal of the democratic space of the common citizen, being this real hindered from the comprehension of a language that abuses rhetoric, without actually popularizing justice. Advocacy has a fundamental role in bringing citizens closer to justice and the appropriate language guarantees clear access to information.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Democratization, Legal careers, Lawyer, Language

1. INTRODUÇÃO.

O presente trabalho faz uma abordagem em torno do papel das carreiras jurídicas em um cenário constitucional de visibilidade de reiterados equívocos. Há destacada ênfase à figura do advogado, pois é ele o elemento intermediário entre o contribuinte e o Estado.

A partir da dimensão constitucional que se ressentir de apreensão compromissória, as tensões que ocorrem em alguns momentos entre os profissionais da área jurídica contribuem em dose razoável para o descompasso entre a proposição – a Constituição Republicana – e sua finalidade – a minimização de contundências sociais e políticas, com a prevalência da redemocratização do Estado de Direito.

Não há conhecimento sólido que transite pela abstração periférica, o que equivale a dizer, sem conhecimento de pressupostos conceituais e orgânicos.

A origem orgânica da advocacia deixou o patamar infraconstitucional que ocupava sendo um dos alvos eleitos pela constitucionalização, como sinalização indiscutível de componente essencial no processo de funcionamento democrático da sociedade.

É com base nessa percepção que se pretende, de forma breve, reunir elementos que possam não apenas identificar tesões, mas propor alternativas que estimulem uma visão compromissória da Constituição da República, o que se pretende contribua para a reordenação de um Estado de Direito em que a democracia não seja apenas elemento nominal de um conceito, mas que efetivamente produza a minimização de tensões que não precisam de conflitos para encontrar solução.

2. REPÚBLICA CONSTITUCIONAL.

A formatação de governança republicana reiteradamente alardeada em discursos populistas não traduz com fidelidade os pressupostos típicos do regime. Falar em *res publica* não se compraz com *res nullius* ou *res derrelicta*. República já não se traduz simplesmente pela dimensão pública da coisa, da

res. Importa em reunir elementos essenciais como responsabilização dos agentes, eletividade dos cargos, temporariedade dos mandatos e alternância de poder.

Na proposição exortada no que se pode denominar de núcleo principiológico conceitual, é ineludível que falar em advocacia constitucionalizada – não apenas como elemento pertinente, mas pertencente da Constituição – exige que se molde parâmetros que a todos, e no caso aos profissionais da área jurídica, a compreensão elementar de que não há graus de importância para o desempenho das funções. Há uma conexão de *munus* outorgado pela República e, nesse sentido, a competência na distribuição das atribuições não destoia da igualdade que todos possuem perante o mecanismo de resolução de conflitos.

Assim, com a brevidade imposta, conclui-se neste primeiro tópico que os contornos delineadores das atividades jurídicas se individualizam por suas atribuições, mas não configuram superioridade operacional de quem quer que seja nesse conjunto de elementos funcionais: a atividade jurídica. Esclarece-se: jurídica porque envolve todos os profissionais que compõe essa engrenagem; fossem só magistrados e razão existiria para falar-se em judicial, o que não é o caso.

3. O ROTEIRO DA AUTOPROCLAMAÇÃO.

É comum ver-se veículos ostentando adesivos com frases como “Não há justiça sem advogado”, ou “O tribunal da cidadania”, ou mesmo “Judiciário é o guardião da democracia”, como, também, “O fiscal da lei é o guardião do povo e da democracia”. O que estas afirmações possuem em comum? É disso que trata este tópico.

Já alertou o Professor Emérito Miguel Reale, rememorando a Idade Média com passagem por Carnellutti, que “O jurista que pensa que o Direito é tudo e que responde a tudo, na realidade, não tem compressão plena de sua missão história”¹. No mesmo sentido, em reiterados encontros acadêmicos em grupo de

¹ REALE, Miguel. **Direito natural, direito positivo**. 1984.

pesquisa², o Prof. Dr. Cassius Guimarães Chai está a alertar: “O Direito não tem respostas para tudo”.

Pois bem, é revestido destas autoridades que se afirma que o papel atribuído ao intermediador de conflitos exige uma nova percepção de sua atribuição: a de pacificador.

Como efeito, é a Constituição da República que ao elevar a advocacia à função essencial à Justiça (artigo 133) reconhece como peça da engrenagem do Estado a relevância do advogado. E em corroboração a isto a Lei n. 8906/1994 (Estatuto da Advocacia - artigo 2º. §§ 1º., 2º. e 3º.) vem ordenar o exercício da atividade profissional.

Com a inspiração de estimular a resolução de conflitos, prioritariamente, antes que eles se tornem acentuados debates judiciais, a Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil) consignou ainda mais a ênfase dada às soluções consensuais dos conflitos, conforme é possível se constatar do artigo 3º.

E é aí que o advogado deve ter a sensibilidade para compreender que seu papel não se prende ao mecanismo artificial do processo. Ele (o processo) é apenas um instrumento racional – última *ratio* – e muitas vezes artificial, sob a condução do Estado, como meio substitutivo à resolução de embates pela força.

Tenha-se em conta, assim, que o papel do advogado ganha redobrada importância no cenário judicial. A par de intermediar a manifestação alheia pelos meios formais do processo, cabe-lhe um serviço ainda mais contributivo para a pacificação social que é dirimir controvérsias de modo preventivo, consoante a reafirmação ética e proba, como bem discorrem Helio Júnior e Samara Neves³:

“Dessa forma, fica claro que o advogado deve se empenhar sempre em sua conduta ética, agindo com probidade e honra, aperfeiçoando-se a cada dia, não só em seus conhecimentos sobre o direito, como ciência jurídica, mas também nos princípios

² Cultura, Direito e Sociedade – CNPQ – UFMA Prof. Dr. Cassius Guimarães Chai.

³ **Advogado, constitucionalmente essencial: A Função Social do Advogado na Sociedade.** In Revista Científica Eletrônica de Ciências Aplicadas FAIT, Direito 2015. p. 04. Disponível em: http://fait.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/UFB9bBmO3XoJXZW_2015-1-29-21-28-52.pdf <Consulta feita em 19 de setembro de 2021>

éticos trazidos pelo CEDOAB e pelo EAOAB, para que possa ser merecedor da confiança da sociedade.”

Isto, ao contrário do que possa eventualmente transparecer, não diminui sua essencialidade como elemento intermediador, muito menos o torna menos importante no espetáculo das demandas judiciais elevadas à enérgica potência pela minudente previsão de garantias constitucionais processuais – ao contrário!

Otávio Santos⁴ destaca o protagonismo do advogado não apenas no sistema jurídico, mas para a sociedade:

“A função do advogado no sistema jurídico não é apenas em ser uma peça para que venha a fluir, tem também como característica social, profissionalmente falando o advogado vem a tratar dos interesses de um indivíduo ou mais. Defendendo os direitos garantidos por nossa Constituição, defendendo princípios de vida social e fundamental, tem função indispensável para que esses Direitos e Garantias venham a ser cumpridos, para que haja “justiça” e um funcionamento de um chamado Estado Democrático.”

É com esse perfil contributivo com a sociedade que o financiou que o advogado tem o dever de retribuir com seu trabalho, sem que, por isso, lhe seja aviltada a retribuição ou diminuída sua importância no jogo das tensões sociais, mas afirmado seu protagonismo concorrente.

⁴ **Função do Advogado no Sistema e na Sociedade.** *in* Revista Jus Navigandi Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/73349/funcao-do-advogado-no-sistema-e-na-sociedade> <Consulta feita em 18 de setembro. 2021.>

4. A LINGUAGEM SIMBÓLICA.

Quantas vezes já foi possível identificar uma certa apropriação da linguagem como instrumento de dominação? Muitas. Aliás, é na linguagem onde se constroem as mais diversas ideologias, como nos revela a história contemporânea.

Mas a linguagem jurídica, se possui propriedades e singularidades determinadas pela própria atividade profissional, exigindo técnica e precisão, não deve tornar-se um sintagma além da conexão metódica. É indispensável precisar “o que” e “a quem” se deseja expressar.

Nesse sentido, a proposição ora alinhada não é de um divórcio da técnica formal própria da linguagem jurídica. Contudo, é impositivo que se atente para a necessidade de que a resposta do Estado como detentor da atividade jurisdicional seja dada ao destinatário de modo compreensível para o homem de poucas letras, inclusive. É o que se demonstra a seguir.

4.1. O REBUSCADO QUE FRUSTRA.

São de reiterado uso em decisões judiciais ou manifestações de advogados e do ministério público, proposições elaboradas na mais artificial linguagem, sob a suposição de que revelem, com o arcabouço hermético e divorciado da realidade, algum grau de erudição. As citações retiradas de processos ou de decisões publicadas não são deliberadamente identificadas, em atenção ao quadro de cautela e de direitos de inviolabilidade das pessoas.

Assim, colheu-se e reproduz-se fielmente o seguinte:

“Na dicção da maioria, contra a qual divirjo”;

“*Primo Ictu Oculi*, no plano da conceituação jurídica, impende ressaltar que Mandado de Segurança, atento à natureza e berço constitucional, é o instrumento protetor e garantidor do direito individual líquido e certo...”;

“Fulano em censura ao ato acoimado de ilegal”;

“Plexo normativo inferior”;

“Albergue jurídico Colmatado”;

“Vazando o voto pelo Caminho inexorável”

“Incidência sobre o caso do vetor proeminente da coisa julgada parcial”;

“O fatídico ocorrido causou anátema”;

“Em apelação cível julgada A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento do apelo, mas deixou de se manifestar quanto ao mérito, por ausência de interesse público”.

Mariana Belém⁵ destaca o rebuscamento da linguagem afasta o leigo do acesso jurídico, contudo identifica que muitos operadores do direito enxergam a mesma linguagem como a manutenção de uma tradição jurídica:

“Ainda é grande o número de textos produzidos no meio jurídico que mantém esse rebuscamento linguístico em sua estrutura, dificultando a compreensão e, muitas vezes, tornando-a

⁵ **A simplificação da linguagem jurídica como meio de aproximação do cidadão à justiça.** *In* Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco, 2013. p.316. Disponível em:

https://www.google.com/search?q=linguagem+juridica+afasta+o+cidadao+da+justica&Iz=1C5CHFA_enBR809BR809&oq=linguagem+juridica+afasta+o+cidadao+da+justica&aqs=chrome..69i57j33i10i160l2.10492j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8#:~:text=a%20simplifica%C3%A7%C3%A3o%20da%20linguagem,jus.br%20%E2%80%BA%20article%20%E2%80%BA%20download.<Consulta feita em 17 de setembro de 2021.>

inacessível ao leigo. Isso acontece devido ao fato de ainda existirem muitos patronos do uso desse tipo de linguagem, os quais defendem a importância do rebuscamento e tradição da linguagem utilizada entre os operadores do Direito. Como exemplo, podemos mencionar o termo “peça ou petição inicial”, documento que dá início ao processo judicial. Muito comum é a substituição desse termo por outros como “exordial” ou “peça vestibular”. Mas ainda existem expressões como “prologal”, “peça incoativa” ou ainda “petição de introito”, para se dizer a mesma coisa.” (BELÉM, 2013, p. 316).

Note-se que este breve apanhado de locuções colhidas à esmo envolvem todos os três pilares do funcionamento do Judiciário: advogado, mistério público e magistrado. Portanto, a crítica apresentada se dá em direção às engrenagens que tem a responsabilidade de mitigar os conflitos sociais gerados pelas tensões de que já se falou.

Preservando o propósito de responder às indagações dantes formuladas, passa-se a examiná-las.

4.2. O QUE SE DESEJA EXPRESSAR:

Não deve haver dificuldade em estabelecer uma correlação entre a busca da prestação jurisdicional e o destinatário dela. Sendo, assim, a resposta óbvia é que o Estado deseja pronunciar o Direito sob forma adequada.

Seja pela sentença, seja pelo ato homologatório que também importa em uma manifestação judicial, é inarredável que a composição formal do pronunciamento há de observar uma solenidade. Mas a estrutura sentencial, por exemplo, por se tratar de um modo técnico de pronunciamento, só estruturalmente merece ser observado, na medida em que é impositivo constitucional eu todas as decisões sejam fundamentadas, o que equivale a

dizer, o pronunciamento deve estar atento não apenas à fundamentação legal, mas à fundamentação jurídica e seus fundamentos fáticos e lógicos tangenciais.

Isto, contudo, não se ajusta à linguagem excessivamente pautada em adjetivos, sinônimos ou significados que nada comunicam, senão exprimem uma manifestação com significados técnicos. E aí é que surge a segunda indagação.

4.3. A QUEM SE DESEJA EXPRESSAR:

É conclusivo que quem busca a prestação jurisdicional deseja encontrar uma solução favorável. Nem sempre será, mas a prospecção é de que seja.

Pois bem, a resposta à busca jurisdicional precisa, antes de tudo, ser apreendida, refletida e compreendida. E quem faz isto? Normalmente são os advogados na defesa dos seus clientes. Por isso o destaque para a advocacia preventiva como instrumento eficaz de tutela resolutiva. Disso já se tratou.

No caso, a pauta aqui é, precisamente, o modo de comunicar o jurisdicionado, não mais observado o assunto sob a dimensão formal, mas sob a ótica do conteúdo empregado através de uma linguagem que traduza adequadamente a manifestação do Estado.

Afirmar que “impende ressaltar” que o “Plexo normativo inferior” “em censura ao ato acoimado de ilegal causa anátema”, não traduz uma percepção da situação do intérprete e muito menos do “tradutor” (na pessoa do advogado), da prestação jurisdicional devida.

A prestação jurisdicional é, também, uma via de exercício democrático. Nesse sentido, é indispensável que o prestador da função pública se dirija de modo claro e, portanto, compreensível, ao destinatário.

Nem se queira, sob as luzes do “juridiquez” indevido, afirmar que os agentes do campo jurídico têm a qualificação para informar aos envolvidos o conteúdo dos pronunciamentos homologatórios ou sentenciais. O processo não pertence aos agentes da lei, mas é instrumento ordenado pelo Estado, como via de tráfego de interesses de pessoas comuns.

Andréa Dantas⁶ destaca Kafka ao tratar dos malefícios ao homem de um Mundo que não consegue compreender e conseqüentemente tangencia a inércia do agir, constituindo em meros atores passivos de seu próprio tempo.

“Franz Kafka, escritor alemão, foi um grande observador da alma humana. Em "O processo" ele descreve a alienação e a desesperança de um homem imerso num mundo que não consegue compreender. Um mundo de leis desconhecidas para os homens, que se submetem a ela sem questionar, pois não podem se defender daquilo que desconhecem.”

O indivíduo em um Mundo incompreensível, será um indivíduo com suas liberdades e seu poder de questionamento cerceados, preso, sem qualquer sorte de entender seus próprios rumos.

5. DEMOCRATIZAR E POPULARIZAR:

A proposta de uma linguagem próxima ao seu destinatário (o cidadão comum) não configura uma subversão de ordem ou desconfiguração de solenidades exigidas na esfera formal das instituições do sistema de justiça. Ao contrário. Delas é que deve fluir a clareza, objetividade e percuciência na solução satisfatória das aflições e conflitos.

Nesse sentido é indispensável que se faça a precisa distinção entre a democratização de acesso aos meios e instrumentos de solução de demandas e a popularização retórica. Popularizar não traduz democratizar algo, na medida em que uma categoria significa difusão e a outra participação efetiva.

Estabelece-se, assim, como condição necessária de acesso aos meios e recursos instituídos pelo Estado de Direito na prestação jurisdicional a

⁶ **Linguagem jurídica e acesso à Justiça.** *In* Revista Jus Navigandi,. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20812>. <Consulta feita em 15 set. 2021>.

democratização efetiva, o que surge já a partir da própria linguagem utilizada para a comunicação com o destinatário do serviço público, como indica Dantas⁷ ao tratar da atividade dos profissionais da carreira jurídica:

“Diminuir a distância entre o discurso jurídico e a realidade do cidadão, destinatário da justiça, deve ser um esforço de todos esses profissionais, pois a compreensão desse discurso é essencial para a efetivação e evolução do Direito.”

Popularizar, então, passa a comportar a dimensão de difusão informativa, de modo a servir como instrumento de propagação de direito de acesso à prestação jurisdicional, garantia, alias, de assentamento constitucional. Seria esta uma proposição de revolução ao “juridiquez”?

Antonio Souza, Carla Alves e Tiago Brutti ao tratarem da elitização da linguagem jurídica indicam a necessidade de simplificar a mesma para atingir o cidadão.⁸:

“Dessa forma, para que o discurso jurídico possa assumir um papel revolucionário, deve contar com a ação reivindicatória das pessoas que, se percebendo responsáveis por essa construção, não abdicam de seus direitos, induzindo, nessa correlação de forças sociais, a sua “participação decisória”, autônoma e cidadã.”

Democratizar, por outro lado, é efetivar a prestação do serviço de maneira plena, posto reunir a clareza da linguagem como expressão de comunicação clara com o destinatário do serviço, com os instrumentos disponíveis e dentro da

⁷ Idem.

⁸ **A Elitização da Linguagem Jurídica e a Necessidade de sua Simplificação.** In Revista SIGNUM: Estud. Ling., 2016. p. 129 Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/signum/article/download/25125/20166> <Consulta feita em 17 de setembro de 2021>

amplitude assegurada pela própria Constituição da República. Mariana Belém⁹ indica o afastamento do cidadão da justiça reflexo do arcaísmo vocabular jurídico:

“O arcaísmo vocabular jurídico torna a justiça antidemocrática, pois afasta o cidadão do processo de formação de uma justiça em que ele possa atuar, bem como entender as normas as quais ele deve cumprir.”

Nunca é demais lembrar que o Estado só existe como figura de ordenação social e política. De nada serviria se não houvesse uma finalidade outra que não a de ser instituição para a pessoa humana, como a própria Constituição da República Federativa do Brasil revela ao assentar como fundamento a dignidade da pessoa humana.

É possível que o interlocutor identifique na proposição uma certa ingenuidade, sob o entendimento de que a norma destacada não disponha de sinalização direta de aplicação. É prudente, contudo, observar, que preceitos dessa magnitude dispõem do condão de sinalizar seu *status* de alicerce do edifício constitucional: não há palavras destituídas de utilidade no “caderno constitucional”.

Sendo, então, de necessidade empírica ratificar proposições que traduzam a natureza compromissória da Constituição, é possível concluir que a ênfase dada à previsão de proteção da integridade da pessoa humana precede a qualquer elemento funcional do Estado.

O operador do Direito ao utilizar a linguagem jurídica deve incorporar a simplicidade observando que do outro lado canal da comunicação indivíduos em

⁹ **A simplificação da linguagem jurídica como meio de aproximação do cidadão à justiça.** In Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco, 2013. p. 316 - 317. Disponível em: https://www.google.com/search?q=linguagem+juridica+afasta+o+cidadao+da+justica&rlz=1C5CHFA_enBR809BR809&oq=linguagem+juridica+afasta+o+cidadao+da+justica&aqs=chrome..69i57j33i10i160l2.10492j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8#:~:text=a%20simplifica%C3%A7%C3%A3o%20da%20linguagem,jus.br%20%E2%80%BA%20article%20%E2%80%BA%20download.<Consulta feita em 17 de setembro de 2021.>

graus diferentes de escolaridade serão os receptores da mensagem, Carla Alves; Tiago Brutti, Antonio Souza¹⁰ destacam a infrutífera utilização da linguagem jurídica rebuscada:

“Enquanto isso, perpetua-se a utilização desnecessária de uma linguagem rebuscada, repleta de termos, muitas vezes em latim, os quais dificultam o acesso à Justiça e ao conhecimento jurídico. Para que efetivamente ocorra a democratização e a pluralização da Justiça, torna-se imprescindível a simplificação da linguagem jurídica. Considerando que se trata de um tema polêmico e que vem sendo debatido há bastante tempo na sociedade, porém sem resultados consistentes, vislumbra-se ainda a carência de uma maior reflexão junto aos estudantes, futuros operadores do Direito, sobre o discurso jurídico, da linguagem jurídica inteligível e de sua relevância na democratização do acesso à justiça.”

Contudo, a pretensão não é da vulgarização da linguagem a ser adotada, ou ainda a utilização de um coloquial inoportuno, mas como bem leciona Mariana Belém¹¹, combater os excessos, promover a simplificação e aproximar o cidadão.

¹⁰ **A Elitização da Linguagem Jurídica e a Necessidade de sua Simplificação.** In Revista SIGNUM: 2016. p. 129. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/signum/article/download/25125/20166>

<Consulta feita em 20 de setembro de 2021.>

¹¹ **A simplificação da linguagem jurídica como meio de aproximação do cidadão à justiça.** In Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco, 2013. p. 317. Disponível em: [108](https://www.google.com/search?q=linguagem+juridica+afasta+o+cidadao+da+justica&rlz=1C5CHFA_enBR809BR809&oq=linguagem+juridica+afasta+o+cidadao+da+justica&aqs=chrome..69i57j33i10i160l2.10492j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8#:~:text=a%20simplifica%C3%A7%C3%A3o%20da%20linguagem,jus.br%20%E2%80%BA%20article%20%E2%80%BA%20download.<Consulta feita em 17 de setembro de 2021.></p></div><div data-bbox=)

“Não se defende a vulgarização da linguagem adotada, a qual se deve manter no padrão culto da língua, nem se estipulado o desuso de termos técnicos necessários ao seu contexto, mas, sim, combatendo uma série de excessos os quais poderiam ser retirados sem prejuízo, facilitando o entendimento do cidadão”

Por isso, então, a ratificação de que é necessário que a comunicação atenda ao cenário de democratização de modo o mais amplo possível, o que terá como ferramenta imprescindível a popularização, a difusão do conhecimento ao destinatário do serviço que lhe foi reservado pela decisão da Assembleia Nacional Constituinte, portanto, integrando o catálogo de decisões políticas inaugurais.

CONCLUSÕES:

Por tudo o quanto foi, sinteticamente, exposto, é conclusivo, de forma tópica, afirmar que:

1. A advocacia deve estimular a adoção de uma comunicação mais próxima do destinatário da resposta das instituições do sistema de justiça;
2. É necessário um repensar na concepção das composições de manifestações dessas instituições do sistema de justiça em face do destinatário do serviço prestado;
3. A garantia de acesso não se cinge às previsões objetivas disponíveis na ordem jurídica, posto ser exigido do aplicador a subordinação efetiva ao fundamento de sua autoridade;
4. A linguagem deve ser instrumento de aproximação entre o homem e o Estado.

5. Não devem ser confundidas popularização (normalmente a retórica posta em primeiro plano) com a democratização do acesso às instituições do sistema de justiça.

BIBLIOGRAFIA.

ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. O juridiquês e a linguagem jurídica: o certo e o errado no discurso. Disponível em: <<https://www.direitolegal.org/os-seus-direitos/o-juridiques-e-a-linguagem-juridica/>>. Acesso em: 20 Set. 2012.

ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares; **BRUTTI**, Tiago Anderson; **SOUZA**, Antonio Escandiel de. **A Elitização da Linguagem Jurídica e a Necessidade de sua Simplificação**. In Revista SIGNUM: Estud. Ling., Londrina, n. 19/2, p. 123-140, dez. 2016. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/signum/article/download/25125/20166>
DOI: 10.5433/2237-4876.2016v19n1p123

BECKER, Daniel; **FEIGELSOSN**, Bruno; **RAVAGNANI**, Giovanni. **O Fim dos Advogados?**: Estudos em homenagem ao professor Richard Susskind: Vol. II, São Paulo, Ed. Thomson Reuters Brasil, 2021. ISBN 978-65-5991-848-5.

BELÉM, Mariana. **A simplificação da linguagem jurídica como meio de aproximação do cidadão à justiça**. Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco, 1984-512X, Pernambuco, n. 6, 10 de out. 2013. Disponível em: https://www.google.com/search?q=linguagem+juridica+afasta+o+cidadao+da+justica&rlz=1C5CHFA_enBR809BR809&oq=linguagem+juridica+afasta+o+cidadao+da+justica&aqs=chrome..69i57j33i10i160l2.10492j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8#:~:text=a%20simplifica%C3%A7%C3%A3o%20da%20linguagem,jus.br%20%E2%80%BA%20article%20%E2%80%BA%20download. Acesso em: 17 set. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso: 18 set. 2021.

CARVALHO, A. de. Linguagem jurídica: uma porta fechada para o acesso à Justiça. Correio Braziliense, 27 mar. 2006. Disponível em: <<http://bit.do/cWBuU>>. Acesso em: 20 set. 2021.

COSTA, Navia. Comunicação jurídica – Linguagem, argumentação e gênero textual. 4ª Edição, 2ª Tiragem, São Paulo, Ed. Mundo Jurídico, 2018. ISBN 978-85-8085-101-4.

DANTAS, Andréa Medeiros. Linguagem jurídica e acesso à Justiça. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3111, 7 jan. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20812>. Acesso em: 15 set. 2021.

JÚNIOR, Hélio Vieira; NEVES, Samara Tavares Agapto das. Advogado, constitucionalmente essencial: A Função Social do Advogado na Sociedade. In Revista Científica Eletrônica de Ciências Aplicadas FAIT, Direito, http://fait.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/UFB9bBmO3XoJXZW_2015-1-29-21-28-52.pdf Itapeva – São Paulo 5ª Ed. 2014. ISSN 1806-6933

GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA COMO INSTRUMENTO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA. In Revista Publicatio Ciências Humanas Linguística, Letras e Artes: V. 2 N.2, 2012, p. 173-184. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270> Doi: 10.5212/PublicatioHuma.v.20i2.0006

MOREIRA, Nedriane Scaratti et al. Linguagem jurídica: termos técnicos e jurídiquês. UNESC & Ciência - ACSA, Joaçaba, v.1, n.2, p. 139-46, jul./dez. 2010. Disponível em: <http://editora.unoesc.edu.br/index.php/acsa/article/view/193/pdf_89>. Acesso em: 19 Set. 2011.

RAMOS, Alexandre Magno Lins. **A linguagem jurídica como óbice ao conhecimento das normas de direito e ao acesso à justiça**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.29690>>. Acesso em: 19 Set. 2012.

REALE, Miguel. **Direito natural/direito positivo**. São Paulo, Ed. Saraiva, 1984. ISBN 978-85-02-15978-5.

REIS, André. **Linguagem jurídica: simplicidade e foco**. 16 dez. 2009. Disponível em: <<https://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/1981741>>. Acesso em: 20 set. 2021.

SANTANA, Samene Batista Pereira. **A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça. Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 105, out 2012.

SANTOS, Otávio Márcio Fernandes dos. **Função do Advogado no Sistema e na Sociedade**. In *Revista Jus Navigandi* ISSN 1518-4862 <https://jus.com.br/artigos/73349/funcao-do-advogado-no-sistema-e-na-sociedade>, Acesso em: 18 set. 2021.